

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2008, subscrita pela Senadora Patrícia Saboya e outros.

A PEC sob exame modifica o § 4º do art. 225 da Carta Magna para incluir o bioma caatinga entre os ecossistemas protegidos constitucionalmente.

Conforme a autora da proposta, “a caatinga é o ecossistema menos protegido do Brasil. [...] Ao longo do tempo, nele ocorre extenso processo de alteração e deterioração ambiental. [...] Há estimativas de que 70% do território coberto pela caatinga já sofreu alterações determinadas pelo homem. A exploração de forma extrativista é a principal causa desse processo”.

Relata, ainda, que a maior parte das cerca de 900 espécies de plantas identificadas na área tem características próprias, derivadas da necessidade de adaptação ao semiárido. Das aproximadamente 500 espécies de aves catalogadas, 60% dependem das matas da região para se reproduzirem. Além disso, boa parte das espécies da fauna da caatinga é endêmica – isto é, são espécies encontradas somente nesse ecossistema.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a admissibilidade e o mérito da proposta de emenda à Constituição sob exame.

Do ponto de vista de admissibilidade, nada temos a objetar. A proposição atende às normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, pois está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa (inciso I) e não pretende abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (§ 4º).

A PEC obedece, também, à exigência prevista no § 1º do mesmo art. 60, que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio. Além disso, consoante o § 5º do mesmo dispositivo constitucional, não trata de matéria de proposta de emenda já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

No mérito, verifica-se bastante oportuna a sugestão de conferir ao bioma denominado caatinga o mesmo *status* de patrimônio nacional que a Constituição Federal concede, nos termos do § 4º do art. 225, à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira.

Repercutindo a autora da proposta, a riqueza da biodiversidade da caatinga “exige condições especiais de proteção, como ocorre em outros territórios brasileiros”. A omissão da Carta Magna a respeito “pode e deve ser reparada, em função da importância que a caatinga assume para os brasileiros e para os nordestinos em especial”.

Recordamos que, conforme o art. 225, *caput*, da Lei Maior, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A iniciativa sob exame, como se vê, objetiva contribuir para o aprimoramento do texto constitucional no sentido de fazer justiça ao bioma caatinga, que não integra o § 4º do citado art. 225, de modo a promover a conservação e o uso racional de seus recursos naturais e garantir o bem-estar ambiental, econômico e social da região.

Dessa feita, propomos aprovar a PEC nº 32, de 2008, a exemplo da PEC nº 51, de 2003, que também inclui a caatinga, além do cerrado, entre os biomas considerados patrimônio nacional pela Constituição Federal, e que, já aprovada por esta Comissão, aguarda deliberação do Plenário da Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora